

PREÂMBULO DO EDITAL

A **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.810.468/0001-90, torna público que realizará licitação nos seguintes termos:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

**CE-
2026.10.05.02-
PMI/DIVERSAS**

Cadastramento das Propostas e Documentos:

Até às 07h:30m do dia 04 de dezembro de 2026

Início da sessão:

A partir das 08h:30m do dia 04 de dezembro de 2026

Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Edital.

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM APOIO TÉCNICO E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, conforme especificações constantes no presente Projeto Básico.

2 - ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA PROMOVENTE DA LICITAÇÃO:

Prefeitura de Iguatu/CE.

3 - UNIDADE(S) ADMINISTRATIVA(S) DEMANDANTE(S):

Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria de Infraestrutura.

4 - VALOR ESTIMADO DA LICITAÇÃO:

Na instrução da fase de planejamento da licitação foi elaborado projeto básico, contendo, dentre outros elementos, memorial descritivo detalhado com o valor global estimado de R\$ 1.784.604,80 (um milhão, setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais e oitenta centavos) correspondendo ao somatório de todos os serviços, elaborado para embasar a estimativa de despesa, os preços unitários que deram origem aos valores do orçamento referencial, foram extraídos da Tabela de Preços de Consultoria do DNIT, oficializada pela Resolução nº 11, de 21 de agosto de 2020, publicada no Boletim Administrativo nº 163 de 25 de agosto de 2020. O preço referencial para Hora profissional de Serviço apresentado na planilha orçamentária é o valor máximo possível para remuneração das mais diversas composições de equipes multidisciplinares que serão responsáveis pela execução das demandas e produtos, em conformidade com o § 2º do art. 37 da Lei nº 14.133/2021, cujo Projeto Básico foi apensado aos autos do processo, com valores unitários e globais de

referência estabelecidos no Projeto Básico, convertido em Anexo deste Edital.

5 - SISTEMA DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:

A concorrência será realizada por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas e documentos de habilitação é o: (www.licitacaoiguatu.com.br).

O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

6 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS:

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

RECURSOS E CONTRARRAZÕES

As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser enviadas exclusivamente em campo específico do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), observando as regras e prazos dispostas neste Edital.

DISPONIBILIDADE DOS AUTOS

No curso da licitação, os autos do processo licitatório estarão à disposição dos interessados no setor de planejamento de contratações públicas do município de Iguatu/CE, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente), devendo os interessados apresentarem requisição de acesso.

7 - CONDIÇÕES E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A LICITAÇÃO:

A licitação reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que institui normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive para a licitação na modalidade concorrência, prevista no art. 6º, inciso XXXVIII, do diploma legal acima citado; pelo Decreto Municipal nº 018, de 31/03/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, no âmbito do Município de Iguatu/CE e dá outras providências; pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 07/02/2023, que dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo adotada, no que couber, diante da

ausência de regulamentação própria do Município acerca do tema, conforme autorização constante no art. 187, caput, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021; e, ainda, observadas as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e demais normas legais em vigor pertinentes à matéria.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

1 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

O critério de julgamento da Licitação será o de Técnica e Preço, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações constantes no Projeto Básico, convertido em Anexo deste Edital.

2 - PROPOSTA PARCIAL:

Não será permitido ao licitante oferecer proposta parcial, ou seja, a proposta deverá representar a integralidade dos serviços, considerando a contratação do objeto em lote único, conforme justificativa constante no Projeto Básico, Anexo deste Edital.

3 - MODO DE DISPUTA:

Fechado, conforme inciso II do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, sendo que as propostas apresentadas pelos licitantes permanecerão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação, vedada a apresentação de lances. Além disso, preconiza o § 2º do mesmo dispositivo que é vedada a utilização de modo de disputa aberto quando adotado o critério de julgamento de técnica e preço.

4 - LICITAÇÃO EXCLUSIVA E RESERVA DE COTA PARA ME E EPP:

A licitação regida por este Edital não será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, considerando que o valor estimado da contratação supera o limite previsto no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, nem terá reserva de cota, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível, nos termos do inciso III do mesmo artigo. A licitação contemplará, contudo, os demais benefícios legalmente aplicáveis às empresas enquadradas nessa condição, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista e ao empate ficto.

5 - REGISTRO DE PREÇOS:

Na licitação regida por este Edital não será utilizado o procedimento auxiliar de sistema de registro de preços, previsto no inciso IV do art. 78 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

6 - CONTRATUALIZAÇÃO:

Através de instrumento de contrato.

7 - EXECUÇÃO:

Indireta.

8 - REGIME:

A presente contratação adotará como Regime de Execução a Empreitada por Preço Unitário, pois comporta a modulação na execução e reduzirá as dificuldades em caso de variações e quantitativos ao longo da contratação.

9 - CONSÓRCIO:

Sim, será permitida a participação de consórcio, limitado a 02 (duas) empresas, em face de se tratar de apoio, assessoramento de engenharia consultiva aplicada a obras e serviços, bem como acompanhamento de convênios, que abrange ações diversificadas no objeto a ser executado, cujas complexidades técnicas de execução são distintas, embora complementares.

DAS NOMENCLATURAS:

Neste Edital e seus anexos serão encontrados nomes, palavras, siglas e abreviaturas, cujos significados estão definidos abaixo:

PMI	Prefeitura de Iguatu/CE
SME	Secretaria Municipal de Educação
SEINFRA	Secretaria de Infraestrutura
CND	Certidão Negativa de Débito
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CPF	Cadastro de Pessoa Física
CRF	Certificado de Regularidade do FGTS
ME	Micro Empresa
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional de Seguridade Social
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas
PROPONENTE	Empresa(s) habilitada(s) apta(s) a apresenta(m) proposta(s)
LICITANTE	Empresa(s) que participa(m) desta licitação
CONTRATADA	Empresa vencedora desta licitação
TCE/CE	Tribunal de Contas do Estado do Ceará
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SINAPI	Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
CAT	Certidão de Acervo Técnico
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CONFEA	Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA	Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
OS	Ordem de Serviço

DNIT

Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

1. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 1.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27/10/2016, que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela Lei Complementar deverão apresentar declaração de enquadramento como microempresa e/ou empresa de pequeno porte, na forma prevista neste Edital e no sistema eletrônico;
- 1.2. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime;
- 1.3. Para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 155, de 27/10/2016, as ME'S e EPP'S, por ocasião de participação no procedimento licitatório de que trata o presente instrumento convocatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta(s) apresente(m) alguma restrição;
- 1.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 1.5. Para fins do subitem anterior, considera-se declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar após a conclusão das fases de julgamento e habilitação, observado o rito estabelecido neste Edital;
- 1.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item "1.4" implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;
- 1.7. Será inabilitada a ME e/ou EPP que não apresentar a regularização, quando necessária, da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "1.4";
- 1.8. A obtenção dos benefícios acima citados fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo as empresas licitantes apresentar declaração de observância desse limite na licitação, sob pena de não usufruírem do tratamento favorecido e diferenciado, conforme estabelece o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

2 - DA FORMA DE INTERAÇÃO NA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

- 2.1. Considerando que as interações entre as pessoas jurídicas de direito privado e o ente público promovente da licitação durante a instrução da concorrência se dará de forma eletrônica, fica determinado, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação, que a via da proposta de preço inicial, bem como todas as declarações exigidas para fins de habilitação das empresas

licitantes, deverão ser apresentadas devidamente subscritas por representante legal da empresa licitante, exclusivamente na forma de assinatura eletrônica, como condição de validade jurídica desses documentos, com fulcro no art. 17, § 4º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, ainda, conforme entendimento jurisprudencial do STJ e STF¹.

2.2. Toda a condução do processo administrativo de licitação referente ao presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), de modo que os atos praticados e os documentos constantes dos arquivos e registros digitais serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação de preclusão, prescrição e prestação de contas, observados os prazos e formas constantes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

2.3. Caberá ao licitante interessado em participar da concorrência, na forma eletrônica:

2.3.1. Credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado para condução do certame;

2.3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), a proposta técnica e a proposta de preço, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

2.3.3. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.4. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.5. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.6. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.7. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Parágrafo Primeiro: Para fins de cumprimento do disposto no item (2.1) deste Edital, será aceito somente assinatura eletrônica qualificada, nos termos da Lei nº. 14.063, de 23/09/2020; do Decreto nº. 10.543, de 13/11/2020 e da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, através da utilização de certificado digital credenciado pela ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira), por ser a opção mais segura e com maior validade jurídica, pois garante a autenticidade, integridade e não repúdio do documento assinado.

Parágrafo Segundo: Em face do princípio da segurança jurídica do processo licitatório, esculpido no art. 5º, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, caso a via da proposta de preço inicial e/ou alguma das declarações exigidas para fins de habilitação das empresas licitantes não observem a exigência contida no item (2.1) acima, e seja(m) apresentada(s) com assinatura de próprio punho do representante legal, as mesmas deverão conter reconhecimento de firma por autenticidade, sob pena de desclassificação da proposta e/ou inabilitação.

Parágrafo Terceiro: A apresentação de documentos desprovidos de assinatura, sem certificação eletrônica qualificada ou, quando for o caso, sem o devido reconhecimento de firma por autenticidade, será considerada como apresentação de documento apócrifo, não dotado de validade jurídica. Tal irregularidade ensejará, de forma imediata, a desclassificação da proposta

¹ (STJ - AgInt no AREsp: 1765139 BA 2020/0248683-4, Relator: Ministro BENEDITO GONÇALVES, Data de Julgamento: 20/09/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/09/2021).

(STF - AI: 564765 RJ, Relator: SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 14/02/2006, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 17-03-2006 PP-00015 EMENT VOL-02225-07 PP-01362 RTJ VOL-00201-01 PP-00384 RDECTRAB v. 13, n. 142, 2006, p. 102-106 REVJMG v. 57, n. 176/177, 2006, p. 469-472).

e/ou a inabilitação da empresa licitante, nos termos do art. 5º, caput, combinado com o art. 63 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021. Ressalte-se que a exigência de assinatura válida constitui pressuposto essencial de existência e eficácia jurídica dos documentos apresentados no âmbito do processo licitatório, sendo vedada a admissão de documentos que não permitam a verificação inequívoca de sua autoria, integridade e autenticidade. A inobservância dessa exigência compromete a segurança jurídica, a lisura e a rastreabilidade do certame, afrontando, ainda, os princípios da legalidade, da isonomia, da transparência e do interesse público.

3 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 3.1- Observado o critério de julgamento por Técnica e Preço, os licitantes deverão cadastrar a proposta técnica e a proposta de preço mediante preenchimento dos campos disponíveis no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE, conforme as exigências deste Edital e do Projeto Básico;
- 3.2- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante;
- 3.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4- Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 3.5- Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses;
- 3.6- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 3.7- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;
- 3.8- O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sob pena de desclassificação da proposta;

4 - DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 4.1- Poderão participar desta concorrência quaisquer interessados que estiverem previamente credenciados perante o Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, no seguinte endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), mediante atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível do representante credenciado, quando for o caso, e subsequente encaminhamento da proposta técnica e proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado datas e horários estabelecidos neste Edital;
- 4.1.1- Quaisquer dúvidas em relação ao acesso no sistema operacional poderão ser esclarecidas pelo telefone (81) 3877-1397, e ainda através do e-mail: comercial@gmcontato.com.br e suporte@brconectado.com.br;
- 4.1.2- O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto ao Portal de Compras Eletrônicas do Município de Iguatu/CE, em (www.licitacaoiguatu.com.br), no link "Cadastre-se como fornecedor";
- 4.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

4.3- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

4.4- A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do licitante, quando a incorreção ou desatualização dos dados impedir a comprovação do atendimento às condições exigidas neste Edital;

4.5- Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1- Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obras ou serviços de engenharia a ele relacionados;

4.5.3- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4- Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7- Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8- Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.8.1- A vedação de que trata o item (4.5.8) estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.5.8.2- Deverá ser enviada juntamente com a proposta inicial declaração de que a empresa proponente não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade; até o terceiro grau, sem prejuízo das diligências e consequências legais cabíveis em caso de ausência ou falsidade da declaração;

4.5.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei nº 14.133/2021;

4.6- O impedimento de que trata o item (4.5.4) será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

- 4.7- A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens (4.5.2) e (4.5.3) poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
- 4.8- Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.9- Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 4.10- Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.
- 4.11. É permitida a participação de consórcio, limitado a 02 (duas) empresas consorciadas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes normas:
- 4.11.1. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- 4.11.2. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- 4.11.2.1. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio;
- 4.11.3. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- 4.11.4. Os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, serão de responsabilidade solidária de todos os seus integrantes;
- 4.11.5. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE e condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira apresentados pela empresa substituída;
- 4.11.6. A habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado;
- 4.11.7. Para o consórcio haverá acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- 4.11.7.1. O acréscimo previsto no subitem anterior não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.11.8. Para fins de pontuação da proposta técnica, serão admitidos os atestados e profissionais apresentados pelas empresas integrantes do consórcio, observados os critérios e limites de pontuação estabelecidos no Projeto Básico, vedada a duplicidade de pontuação pelo mesmo atestado ou experiência.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA PROPOSTA TÉCNICA

- 5.1 - Da apresentação da proposta de preço e da proposta técnica:
- 5.1.1- Os licitantes deverão encaminhar as propostas de preços e as propostas técnicas até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 5.1.2. Os licitantes apresentarão suas propostas de preços mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- 5.1.2.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme ANEXO III DO EDITAL, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução

do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação; Orçamento Discriminado, seguindo a mesma estrutura do orçamento de referência da Administração, sem acréscimo ou supressão de itens ou modificação de quantitativos, apresentando preços unitários e global dos materiais e serviços, bem como o total da proposta, expresso em moeda corrente nacional, devendo o preço incluir todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e outros pertinentes ao objeto licitado; Cronograma Físico-Financeiro, contendo as etapas de execução e as respectivas parcelas de pagamento, preenchido pelo licitante de acordo com o TERMO DE REFERENCIA/PROJETO.

5.1.3 - Em observância ao rito procedimental da concorrência com critério de julgamento por Técnica e Preço, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio da plataforma (www.licitacaoiguatu.com.br), a proposta de preço inicial, que deverá refletir os mesmos valores cadastrados no sistema, para fins de análise de sua compatibilidade com as especificações técnicas e econômicas constantes do Projeto Básico, convertido em Anexo deste Edital;

5.1.4 - O valor deverá ser cotado observado o critério objetivo que será utilizado para o julgamento das propostas, com representação numérica e, se o licitante desejar, poderá consignar por extenso, sendo que, na divergência entre o valor numérico e o por extenso, prevalecerá este último;

5.1.5 - A via da proposta inicial de que trata o item (5.1.1) deverá ser enviada em formato *.pdf ou *.pdf/A, sendo configurada como pré-requisito obrigatório para classificação da proposta cadastrada na plataforma e consequente prosseguimento das demais fases;

5.1.6 - O não envio da proposta de preço inicial até a data e horário estabelecidos para o cadastramento das propostas será motivo de desclassificação. Eventuais falhas formais no arquivo apresentado poderão ser objeto de diligência, desde que não impliquem alteração da substância da proposta ou majoração do preço ofertado;

5.1.7 - Será considerado como não recebido o envio de arquivo em desacordo com os termos deste Edital e/ou arquivo corrompido, entendido como aquele documento que apresenta algum tipo de comprometimento na sua estrutura, impedindo, assim, que o usuário acesse os dados armazenados no arquivo;

5.2 - A proposta de que trata o item (5.1.1) deverá observar as devidas especificações técnicas descritas no projeto básico e, ainda, ser elaborada conforme modelo, convertidos em Anexo deste Edital;

5.3 - Ser redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas;

5.4 - Todas as especificações contidas na proposta vinculam a empresa licitante;

Parágrafo Primeiro: Não serão aceitas propostas de preços manifestamente inexequíveis. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligência para que a licitante demonstre a viabilidade econômica de sua proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Projeto Básico.

Parágrafo Segundo: Serão desclassificadas as propostas que sejam incompletas, isto é, não contiverem informações suficientes que permitam a perfeita identificação do objeto licitado, qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com os termos do presente Edital.

Parágrafo Terceiro: O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Parágrafo Quarto: Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Parágrafo Quinto: A proposta de preço deverá ser acompanhada das planilhas de preços, composições e demais documentos expressamente exigidos no Projeto Básico, inclusive em formato aberto quando previsto, preservada a estrutura do orçamento referencial da Administração.

Parágrafo Sexto: Até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas, os licitantes poderão retirar, retificar ou substituir a proposta de que trata o item (5.1.1).

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE, na data e horário indicados neste Edital, vedada a identificação do licitante nas propostas, quando aplicável, sob pena de desclassificação.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preços anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento pelos participantes.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação ou Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4. Os licitantes apresentarão simultaneamente as propostas técnica e de preço, observado o disposto nos arts. 33 e 36 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições deste Edital e do Projeto Básico.

6.5. Será adotado o modo de disputa fechado, permanecendo as propostas técnica e de preço sigilosas até a abertura da sessão pública, vedada a apresentação de lances.

6.6. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação informará no sistema o prazo para atribuição das notas às propostas técnica e de preço e a data e horário para divulgação do resultado do julgamento e manifestação da intenção de recorrer, nos termos deste Edital.

6.6.1. Eventual alteração do prazo referido no subitem anterior deverá ser comunicada tempestivamente aos licitantes por meio do sistema eletrônico.

6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Administração persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação aos participantes, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado pelo Município.

6.8. O licitante concorrerá com o valor de sua última proposta apresentada até a abertura da sessão pública.

6.9. As propostas serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico, sendo atribuídas as respectivas notas técnica e de preço e calculada a Nota Final resultante da ponderação entre ambas.

6.9.1. A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por Banca Técnica designada pelo órgão competente, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.9.2. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de Nota Final.

6.10. Havendo empate entre Notas Finais, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte ordem:

6.10.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

- 6.10.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- 6.10.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.10.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.11. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.11.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;
- 6.11.2. empresas brasileiras;
- 6.11.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.11.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 6.12. Permanecendo empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio entre as propostas empatadas, mediante procedimento público e registrado nos autos.
- 6.13. Encerrada a etapa de análise das propostas, será verificado o atendimento às demais exigências previstas neste Edital e no Projeto Básico, inclusive a comprovação da garantia de proposta prevista no item 7.22 deste Edital.
- 6.14. Na hipótese de a proposta de preço do licitante mais bem classificado permanecer acima do valor máximo admitido pela Administração, poderão ser negociadas condições mais vantajosas.
- 6.14.1. A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.14.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e seu resultado será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.15. A proposta deverá conter todas as especificações exigidas no Projeto Básico e nos demais anexos deste Edital.
- 6.16. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar ao licitante mais bem classificado o envio de proposta readequada, documentos complementares ou esclarecimentos necessários à confirmação daqueles já apresentados, observado prazo fixado na convocação e as regras de diligência previstas na Lei nº 14.133/2021.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais aplicáveis, especialmente:
- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- II - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 7.1.1. Quando juridicamente cabível, as consultas serão realizadas também em nome dos sócios, administradores ou responsáveis alcançados pelos efeitos da respectiva sanção.
- 7.2. Caso seja identificada ocorrência impeditiva indireta relacionada ao licitante, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realizará diligência para verificar eventual tentativa de fraude ou burla à sanção aplicada.

7.2.1. A tentativa de burla poderá ser verificada por meio dos vínculos societários, identidade ou similaridade das atividades desenvolvidas, estrutura operacional, composição societária e demais elementos pertinentes ao caso concreto.

7.2.2. O licitante será previamente convocado para manifestação antes da adoção de eventual medida de desclassificação ou inabilitação.

7.2.3. Constatada a existência de impedimento aplicável ao licitante, este será inabilitado por ausência de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, observadas as disposições deste Edital.

7.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

7.5. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda às exigências deste Edital, após concluídos os procedimentos pertinentes.

7.6. Será desclassificada a proposta que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e dos demais anexos deste Edital;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima dos preços máximos definidos para a contratação, observado que, no regime de empreitada por preço unitário, não serão admitidos preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos no orçamento referencial da Administração;

7.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável.

7.7. A ausência de documento ou informação que possa ser comprovada diretamente pela Administração mediante consulta a sítio eletrônico oficial não implicará, por si só, a desclassificação ou inabilitação do licitante, observadas as possibilidades de diligência e saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.8. Na avaliação da conformidade das propostas técnica e de preço deverão ser indicadas e fundamentadas as razões de eventual desclassificação.

7.9. Para fins de análise da exequibilidade das propostas relativas aos serviços de engenharia, serão observados os parâmetros estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.9.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

7.9.2. Havendo outros indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação dos elementos e documentos necessários.

7.9.3. A análise poderá considerar, entre outros elementos:

I - os custos efetivamente suportados pelo licitante;

II - os custos de oportunidade relacionados à execução do objeto;

III - as composições dos preços unitários;

IV - os encargos sociais, trabalhistas, tributários e demais custos incidentes; e

V - outros elementos objetivos capazes de demonstrar a exequibilidade da proposta.

7.10. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e, considerando o regime de empreitada por preço unitário, também pela superação dos preços unitários máximos estabelecidos pela Administração, conforme planilhas anexas ao Edital.

7.11. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.11.1. A garantia adicional será apresentada no mesmo prazo e nas mesmas condições estabelecidas para a garantia contratual.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio das planilhas elaboradas pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar as respectivas planilhas, com os valores correspondentes à sua proposta, observada a estrutura do orçamento referencial e o prazo fixado na convocação.

7.13. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar, quando solicitado, as planilhas com indicação dos quantitativos, preços unitários, composições de custos e demais elementos exigidos no Projeto Básico e nas planilhas orçamentárias, com os valores correspondentes à proposta apresentada.

7.14. Erros ou falhas sanáveis no preenchimento das planilhas não constituirão motivo para desclassificação da proposta, podendo ser objeto de ajuste ou diligência, desde que não haja majoração do preço ofertado nem alteração da substância da proposta.

7.14.1. O ajuste de que trata o subitem anterior limitar-se-á ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

7.15. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame das propostas técnicas, observadas as regras e condições previstas no Projeto Básico.

7.16. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada por Banca Técnica designada pelo órgão competente, nos termos do art. 37, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.17. No julgamento das propostas técnicas será atribuída a cada licitante uma Nota Técnica – NT, de acordo com os parâmetros definidos no Projeto Básico.

7.18. Concluída a avaliação das propostas técnicas, será realizada a análise e verificação da conformidade das propostas de preço.

7.19. Será atribuída a cada licitante uma Nota de Preço – NP, de acordo com os parâmetros definidos no Projeto Básico.

7.20. Após a análise das propostas técnica e de preço, será estabelecida a Nota Final – NF dos licitantes, resultante da ponderação das respectivas notas, de acordo com os pesos, fórmulas e critérios definidos no Projeto Básico.

7.20.1. Os licitantes serão classificados em ordem decrescente de Nota Final.

7.20.2. Serão divulgadas as Nota Técnica – NT, a Nota de Preço – NP e a respectiva Nota Final – NF de cada licitante, observadas as regras deste Edital.

7.21. Para fins de análise das propostas quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitada manifestação do setor requisitante, da área técnica responsável ou da banca designada, conforme a natureza da análise.

7.22. Encerrada a etapa de análise das propostas, será verificado o atendimento às demais exigências previstas neste Edital e no Projeto Básico, inclusive quanto à garantia de proposta.

7.22.1. Será exigida dos licitantes, no momento da apresentação das propostas, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7.22.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, à escolha do licitante.

7.22.3. A comprovação da prestação da garantia deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico juntamente com as propostas, até a data e o horário estabelecidos para o encerramento do cadastramento.

7.22.4. A ausência da garantia de proposta, implicará a desclassificação da proposta, observado o tratamento legal aplicável aos vícios meramente formais e a impossibilidade de apresentação posterior de garantia não constituída tempestivamente.

7.22.5. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.22.6. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, nos termos do art. 58, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

7.23. Finalizada a fase de julgamento e verificado o atendimento às condições aplicáveis, será dado prosseguimento à fase de habilitação, com a análise da documentação exigida nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, o licitante deverá declarar que:

8.1.1. atende aos requisitos de habilitação definidos neste Edital, respondendo pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.2. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. As declarações previstas nos subitens anteriores poderão ser prestadas em campo próprio do sistema eletrônico, quando disponível.

8.2. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), os documentos previstos neste Edital e necessários à habilitação, inclusive aqueles exigidos por legislação especial, no prazo fixado na convocação;

8.3. A seleção da empresa será realizada mediante CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, sendo considerados, para fins de habilitação, os critérios e documentos previstos neste Edital e no Projeto Básico:

8.3.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

8.3.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

8.3.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº. 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

8.3.3. No caso de licitação com objeto dividido em mais de um grupo de itens/item/lotos, o licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação apenas uma vez, observada a forma de envio constante no Edital, e esta será pertinente a todos os grupos de itens/itens/lotos cotados pelo licitante;

8.3.4. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, o Agente de Contratação poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site;

8.3.5. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser demonstrada a existência jurídica do licitante e, quando cabível, autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação;

8.3.6. O início da análise da documentação de habilitação ocorrerá após a conclusão da fase de julgamento das propostas, sendo o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar convocado a encaminhar, exclusivamente via sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE, a documentação exigida neste Edital, no prazo fixado na convocação;

8.3.7. A fim de evitar divergências quanto à documentação necessária para habilitação, havendo incompatibilidade entre as exigências constantes do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE e aquelas previstas neste Edital, prevalecerão as exigências deste Edital;

8.3.7.1. Nos termos dos incisos I e II do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.3.7.1.1. Quando for o caso, complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.3.7.1.2. Quando for o caso, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.3.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, com fulcro no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

Parágrafo Primeiro: Os documentos emitidos em língua estrangeira observarão as condições previstas nos itens 8.3.2 e 8.3.2.1 deste Edital.

Parágrafo Segundo: Os documentos de procedência estrangeira serão aceitos na forma da legislação aplicável e das disposições deste Edital.

Parágrafo Terceiro: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal, social e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Parágrafo Quarto: As certidões para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as certidões de falência e concordata, conforme exigidas neste edital e, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, será atribuída validade de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

9 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Da apresentação da proposta de preços readequada:

9.1.1. Em observância ao rito procedimental da concorrência, concluídas as fases de julgamento e habilitação, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação para encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), no prazo fixado na convocação, a proposta de preços readequada, quando necessária, observados os valores e condições resultantes do julgamento e de eventual negociação;

Parágrafo Primeiro: A proposta readequada de que trata o item 9.1.1 deverá ser acompanhada das planilhas de preços, composições e demais documentos exigidos no Projeto Básico, com os respectivos valores adequados à proposta final, preservados os quantitativos e a estrutura do orçamento referencial da Administração.

Parágrafo Segundo: Quando o licitante vencedor do objeto da licitação não exerce o seu direito no prazo estipulado no item (9.1.1), será aplicado o instituto jurídico da decadência, ou seja, o(a) licitante perde o direito de ter o objeto licitado adjudicado em seu favor pela falta de atitude

durante o prazo previsto no presente Edital, ocasião em que serão analisados(as) os(as) licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas, para que possam exercer o seu direito no mesmo prazo, até que tenhamos um(a) licitante apto(a) a ter o objeto do certame adjudicado em seu favor.

10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação ou pela Comissão de Contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

10.1.4. Acolhida a impugnação contra o Edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos mínimos legalmente aplicáveis, especialmente o disposto no art. 55 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 07/02/2023.

10.1.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou do ente promovente da licitação e no sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE (www.licitacaoiguatu.com.br), dentro do prazo estabelecido no item (10.1.2), e vincularão os participantes e a Administração.

11 - DOS RECURSOS

11.1. Dos atos do Agente de Contratação ou da Comissão de Contratação, quando o substituir, decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e dos termos deste Edital, cabem:

11.1.1. O recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) julgamento das propostas e

b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "a" e "b" do subitem (11.1.1), serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem (11.1.1) será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, da ata de julgamento.

11.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o item (11.1) será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três)

dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos dos incisos I ao IV do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, tomar, umas das seguintes providências:

12.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

12.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

12.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

12.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATUALIZAÇÃO

13.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

13.4. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item (13.3), a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

13.4.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

13.4.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação;

13.6. A regra do item (13.5) não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem (13.4.1);

13.7. A Ordem de Serviço deverá ser assinada pelo contratado no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis após a convocação pelo Órgão Licitante, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa idônea aprovado pelo órgão licitante;

13.8. No ato da assinatura, o contratado fica obrigada a apresentar:

13.8.1. Comprovação das condições de habilitação previstas no Edital da licitação que decorreu o contrato, as quais deverão ser mantidas durante a vigência do contrato;

13.8.2. A certidão de registro com visto do CREA-CE e/ou CAU-CE, de acordo com o regulamento do respectivo conselho de classe, da Lei Federal nº. 5.194/1966 e da Lei Federal nº. 12.378/2010;

13.9. Os serviços contratados serão liberados para execução mediante Ordem de Serviço, subordinando-se às condições estabelecidas no contrato a ser firmado entre as partes, devendo a referida Ordem de Serviço ser assinada pelo representante legal da Contratada;

13.10. O Contratado deverá comprovar o vínculo jurídico de toda a equipe técnica;

13.11. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, de acordo com o disposto no § 6.º do artigo 67 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021 e atos normativos dos respectivos conselhos profissionais;

13.12. O contratado deverá apresentar a ART do CREA e/ou o RRT do CAU, acompanhadas do comprovante de pagamento do referido documento até a data da assinatura do Contrato;

13.12.1. Deverá ser registrada a ART e/ou o RRT, conforme preceitua a legislação vigente, em nome do Responsável Técnico constante no quadro de Responsabilidade Técnica da Contratada;

13.12.2. Caso os Profissionais indicados sejam corresponsáveis, o contratado deverá providenciar as ARTs e/ou RRTs Complementares para os Profissionais, instituindo a corresponsabilidade técnica na execução dos serviços. As ARTs e/ou RRTs deverão corresponder às atividades que serão exercidas pelos profissionais, limitadas ao respectivo grau de responsabilidade.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parte dos serviços, mediante consulta e aprovação prévia da CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade;

14.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente;

14.1.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços;

14.1.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

14.1.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante a CONTRATANTE a integral responsabilidade da CONTRATADA, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

14.1.5. É vedada a subcontratação total do objeto.

15 - PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL

15.1. Considerando a natureza técnica do objeto deste Edital e, para fins de cumprimento do que determina o inciso IV do art. 67 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, que trata da prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial para fins de qualificação técnica na fase de

habilitação da licitação, serão observadas as normas legais e regulamentares específicas aplicáveis ao objeto pretendido para contratação;

15.2. Para fins de atendimento do item 15.1 acima, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de licitações da Prefeitura de Iguatu/CE, juntamente com sua documentação de habilitação, os documentos eventualmente exigidos por legislação especial e expressamente previstos neste Edital e no Projeto Básico.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato;

16.2. A alteração subjetiva a que se refere o item (16.1) deverá ser formalizada por Termo Aditivo ao Contrato.

17. DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

17.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 13.01 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

CLASSIFICAÇÃO: 15.122.0058.2.106.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 09.01 - SEC. DA EDUCACAO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0058.2.049.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e da outras providências, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

18.1. Na condução das fases de julgamento e habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação, quando o substituir, no desempenho de suas funções administrativas e observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, poderá:

18.1.1. no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

18.1.2. na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação;

18.1.3. na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou saneamento, o seu reinício ocorrerá mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a ocorrência registrada em ata;

18.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do ente/entidade promotora da licitação, que poderá:

18.2.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso I do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.2.2. Revogar, por motivo de conveniência e oportunidade, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso II do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.2.3. Anular, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso III do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.2.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme atribuição administrativa conferida pelo inciso IV do caput do art. 71 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.3. Eventuais modificações no Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do caput do art. 55 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

18.4. Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, e observarão as seguintes disposições:

18.4.1. os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

18.4.2. os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

18.4.3. nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade promotora da licitação;

18.4.4. Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

18.4.4.1. o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

18.4.4.2. a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios;

18.4.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica;

18.5. A participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA regulamentada por este Edital e seus anexos implicará aceitação integral e irretratável das normas e condições nele contidas, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de esclarecimento, impugnação e recurso administrativo;

18.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores; no Decreto Municipal nº 018, de 31/03/2023; na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 07/02/2023, no que couber, e demais legislações aplicáveis à matéria deste Edital.

18.7. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido de forma gratuita no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde o Edital e seus anexos estarão disponíveis para acesso e

transferência por meio de download e, ainda, de forma presencial no setor de planejamento de contratações públicas, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/nº, Esplanada II, Iguatu, Ceará, das 07h:30m às 17h:30m (horário de expediente).

19 - DOS ANEXOS AO PRESENTE EDITAL

- **ANEXO I:**

Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

- **ANEXO II:**

Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Iguatu/CE.

- **ANEXO III:**

Modelo da proposta de preço.

- **ANEXO IV:**

Minuta do contrato.

- **ANEXO V:**

Modelo de declaração de patrimônio líquido.

- **ANEXO VI:**

Minuta da ordem de serviço.

- **ANEXO VII:**

Projeto Básico.

20 - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Edital e seus anexos, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IGUATU/CE, em 08 de outubro de 2026.



Andressa do Nascimento Rolim
Equipe de Planejamento de Contratações Públicas
Prefeitura de Iguatu/CE

ANEXO I - Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretaria Municipal de Educação,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____,

DECLARA, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA



ANEXO II – Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Iguatu/CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A
Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretaria Municipal de Educação,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS**, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Iguatu/CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA



ANEXO III – Modelo da proposta de preço.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À

Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretaria Municipal de Educação,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Agente de Contratação da Prefeitura de Iguatu/CE, a nossa proposta de preço para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM APOIO TÉCNICO E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, conforme especificações constantes no Projeto Básico, objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS, com o valor global na ordem de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de ____ (____) dias.

Caso nos seja adjudicado o objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação, indicando para esse fim o senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de ____ (____) dias, a contar da data da sua apresentação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS, e que nos submetemos aos ditames da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.

Razão Social da Empresa Proponente:

Endereço da Empresa Proponente:

CNPJ da Empresa Proponente:

Conta Corrente: _____ - Agência: _____ - Banco: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Proponente

Assinatura do Responsável Técnico
Empresa Proponente

ANEXO IV – Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviço que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A **PREFEITURA DE IGUATU/CE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, através da Secretaria Municipal de _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Iguatu/CE, inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo **ÓRGÃO EMISSOR/UF**, daqui por diante denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

(Inciso I do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1. Constitui objeto deste instrumento de contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM APOIO TÉCNICO E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**, conforme especificações constantes no Projeto Básico, parte integrante e complementar deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E À PROPOSTA

(Inciso II do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1. O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo Edital foi tombado sob o nº. **CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS**, que foi instruída com fundamento na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, conforme proposta de preço da empresa

licitante vencedora do certame, parte integrante e complementar deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

(Inciso III do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1. O presente instrumento de contrato reger-se-á pelos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, pela Lei nº. 9.605, de 12/02/1998, pela Resolução do CONAMA nº. 307, de 05/07/2002, pelo Decreto nº. 7.983, de 08/04/2013, pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023, as quais também serão utilizadas para elucidação dos casos por ventura omissos neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

(Inciso IV do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. A execução do presente instrumento de contrato será de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, e do art. 46, II, da Lei nº 14.133/2021, remunerando-se a CONTRATADA pelos quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos, aos preços unitários constantes da planilha contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

(Inciso V do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1. O valor global contratado dos serviços são na ordem de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preço da empresa contratada, parte integrante e complementar do presente instrumento de contrato independente de transcrição;

5.2. A Tabela Oficial de Referência de Custos Unitários, adotada e praticada pela CONTRATANTE, corresponde a custos de materiais e mão de obra, inclusive encargos sociais e trabalhistas;

5.3. A planilha orçamentária deve observar o critério de aceitabilidade de preços unitários e global que foi fixado no edital da licitação que decorreu o presente instrumento de contrato;

5.3.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;

5.4. Os preços, unitário e global, estabelecidos no contrato incluem todos os custos necessários à perfeita execução do seu objeto, englobando, mas não se limitando, aos itens principais seguintes:

5.4.1. Todos os materiais, inclusive transporte até o local das obras ou serviços;

5.4.2. Toda a mão de obra, especializada ou não;

5.4.3. Todos os custos e despesas com equipamentos, telefonia, energia, água e saneamento;

5.4.4. Todos os custos e despesas com profissionais, consultores, técnicos, desenhistas, encarregados, topógrafos, ou seja, todo o pessoal necessário a direção, execução, controle e administração;

5.4.5. Todos os custos com alojamento, transporte, alimentação, seguros pessoais contra acidentes, assistência médica, previdência social e, em especial, todos os ônus e encargos decorrentes do fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Legislação de Higiene e Segurança no Trabalho e demais textos legais relacionados ao pessoal empregado;

5.4.6. Todos os custos e despesas decorrentes de seguros contra acidente de trabalho, incêndios, inundações, depredações, descargas elétricas e atmosféricas, que possam causar danos às obras

ou serviços, no todo ou em parte, ou a terceiros, que resultem direta ou indiretamente da ação ou omissão da CONTRATADA;

5.4.7. Custos com a execução, manutenção e retirada de todas as instalações provisórias necessárias à execução das obras ou serviços;

5.4.8. Todos os custos com demolição ou remoção necessárias à execução do objeto ajustado;

5.4.9. Todas as despesas financeiras e tributárias incidentes sobre o objeto do contrato;

5.4.10. Todas as despesas decorrentes de infração de posturas e regulamentos;

5.4.11. Custos relacionados ao controle de qualidade,

5.4.12. Custos com a limpeza integral da obra ou serviços após a conclusão dos trabalhos, despesas com placas de divulgação da obra, indicação dos profissionais responsáveis e de inauguração, obedecido os padrões de confecção e fixação.

5.4.13. Custos necessários à proteção e preservação do meio ambiente;

5.4.14. Outras despesas que se revelem próprias da natureza de atividades do executor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

(Inciso V do caput do art. 92 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

6.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU/CE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado;

6.2. A apresentação e protocolização da fatura e a juntada da documentação pertinente são de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que os pagamentos das faturas ficam condicionados, no que couber, à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

6.2.1. EM TODAS AS FATURAS:

a) NOTA FISCAL - Nota Fiscal deverá ser apresentada em 02 (duas) vias com preenchimento de todos os campos, emitida em nome do órgão pagador, contendo endereço e CNPJ, conforme especificados no preâmbulo desse instrumento contratual, com indicação do valor total, a respectiva parcela, o tipo de serviço, o local, o número do contrato, a respectiva data de assinatura e o número do Cadastro Nacional de Obras - (CNO), quando couber. Será admitida a apresentação de Nota Fiscal na forma eletrônica;

a.1) Quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada nota fiscal exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

a.2) No caso de a Empresa optar pela retenção dos Encargos Previdenciários, deverá ser especificado no corpo da Nota Fiscal o desmembramento dos materiais e da mão de obra, com o destaque "Nota Fiscal sujeita à retenção de encargos previdenciários, conforme Instrução Normativa emitida pelo INSS";

b) FATURA DISCRIMINATIVA - Fatura discriminativa com todos os dados da empresa, o objeto executado, a parcela conforme cronograma vigente, o valor da parcela, bem como a fonte pagadora;

b.1) quando houver reajuste ao contrato, deverá ser apresentada fatura discriminativa exclusiva com o valor referente à parcela do reajuste;

c) PLANILHA DE MEDIÇÃO - Elaborada nos padrões da CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que os serviços e os valores faturados, correspondam aos serviços e aos respectivos índices percentuais discriminados no Relatório de Vistoria de Obras - (RVO) emitido pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da Fatura;

d) ADITIVOS DE CONTRATO - Cópias de todos os termos aditivos ao contrato, firmados até a data do faturamento, se houver;

- e) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - Cópia do cronograma físico-financeiro da obra, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- f) PROVA DE PAGAMENTO DO PESSOAL - Folha de pagamento ou outro comprovante de pagamento, assinado pelos funcionários e devidamente autenticada pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, referente ao período de medição;
- g) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – (INSS) - Recolhimentos vinculados à Matrícula da Obra, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento Social – (GPS), referente ao período de medição;
- h) PROVA DE RECOLHIMENTO JUNTO AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – (FGTS) - Recolhimentos vinculados ao CNPJ da Empresa, devidamente autenticado pelo fiscal ou em outra forma admitida em Lei, e Guia de Recolhimento do FGTS – (GFIP) e Informações a Previdência Social, referente ao período de medição;
- i) CERTIDÃO NEGATIVA DO INSS – (CND) - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao INSS, em plena validade;
- j) CERTIDÃO NEGATIVA DO FGTS – (CRF) - Certidão Negativa de Débitos da Empresa junto ao FGTS, em plena validade;
- k) CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS, FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS DA EMPRESA, em plena validade;
- l) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – (CNDT), conforme Lei nº. 12.440, de 07/07/2011;

6.3. A CONTRATANTE deverá observar a seguinte cronologia para o procedimento de pagamentos:

6.3.1. Os procedimentos para pagamentos de faturas pela CONTRATANTE serão efetuados consoante ordem cronológica de protocolização. A CONTRATANTE, após processar a fatura, encaminhará a mesma ao órgão titular do crédito orçamentário;

6.3.2. A data limite para a protocolização de faturas junto ao órgão competente da CONTRATANTE é o dia 20 (vinte) de cada mês;

6.3.3. No caso de divergência entre a planilha de medição e o faturamento ou na constatação de falta de documentação, por ato administrativo motivado da unidade responsável, a CONTRATADA será notificada a proceder a regularização, sob pena do não recebimento da fatura até que seja sanada a irregularidade;

6.4. O prazo máximo para o pagamento das faturas regularmente processadas é de 30 (trinta) dias corridos, contados da protocolização;

6.4.1. Após 30 (trinta) dias da protocolização das faturas, incidirá sobre o valor faturado, cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

6.5. A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(inciso V do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

7.2. O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado observada a periodicidade prevista em lei nacional, considerando-se a variação ocorrida desde a data do orçamento, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

7.2.1. Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2.2. Se em consequência de culpa da CONTRATADA forem ultrapassados os prazos, o reajustamento só será aplicado com índice correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes;

7.2.3. Se a CONTRATADA antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

7.2.4. O contrato será reajustado na forma da Lei e deste Contrato, independentemente de solicitação da CONTRATADA, salvo em caso de atraso do Cronograma Físico-Financeiro imputável ao CONTRATADO;

7.2.5. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato deve ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo;

7.3. O cálculo do reajustamento para os preços contratuais iniciais obedecerá a seguinte fórmula:

$R = K \times V_r$
$R = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right) \times V_r$
$K = \left(\frac{I_i}{I_o} - 1 \right)$

R = Valor do Reajustamento Procurado;

K = Fator de Reajustamento

V_r = Valor da Fatura a Ser Reajustada;

I_o = O índice de preços inicial (I_o) será o índice econômico vigente na data do orçamento;

I_i = O índice de preços (I_i) será o índice econômico vigente no mês do vencimento de cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento;

7.3.1. Os reajustamentos terão fator constante em cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. E, decorrido esse interregno, proceder-se-á a novo reajustamento de acordo com a metodologia constante neste Contrato;

7.3.2. A periodicidade do reajustamento poderá ser reduzida por meio de legislação superveniente;

7.3.3. O primeiro reajustamento, quando couber, será concedido após decorrido o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do orçamento, desde que preenchidos os requisitos legais;

7.3.4. Caso o contrato seja assinado após o decurso do período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias data do orçamento, o valor contratual deverá ser reajustado até a data do primeiro aniversário do orçamento;

7.3.5. Para o reajustamento será utilizado o "Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – (INCC-DI)", elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – (FGV);

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda;

7.4. Considerar-se-á até a quarta casa decimal, sem arredondamento, o quociente de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CONTROLES DE EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

(Inciso: V do caput do artº 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

8.1. A CONTRATANTE fiscalizará por seus agentes, com a possibilidade de auxílio de terceiros, a execução das obras e serviços, a fim de garantir integral cumprimento e observância das normas técnico-administrativo-legais regentes do contrato firmado;

8.1.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item (8.1.3) deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;

8.1.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item (8.1.3) deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;

8.1.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio da Contratante;

8.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

8.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo aos serviços executados, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, que será peça integrante deste contrato independente de transcrição;

8.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;

8.2.2. O cronograma inicial é ilustrado por representação gráfica conforme modelo adotado pela CONTRATANTE;

8.2.3. O cronograma físico-financeiro prevê parcelas a cada 30 (trinta) dias, mantendo coerência técnica com a real execução dos serviços relativos a cada parcela;

8.2.4. O cronograma físico-financeiro referencial do planejamento adequado da obra será estabelecido pela CONTRATANTE, podendo a CONTRATADA adequá-lo, sujeito à aprovação da CONTRATANTE;

8.2.5. A CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente;

8.2.6. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO;

8.2.7. Em caso de alterações na ordem de execução dos serviços constantes da planilha, de forma que o valor da etapa objeto da medição não ultrapasse aquele já estabelecido no cronograma físico-financeiro vigente para a referida etapa, mediante parecer favorável do fiscal do serviço, o cronograma físico-financeiro poderá ser readequado, por meio de simples apostila a ser anexada a este Contrato;

8.3. A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos e/ou supressões de serviços, deverá ser realizada no prazo de execução do contrato

e, no caso de aditivo à vigência contratual, deverá ser solicitado durante a vigência do contrato, quando a contratação prever a conclusão de escopo predefinido, caso em que o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, aplicando-se os termos do art. 111 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

8.3.1. As solicitações de aditivos devem vir acompanhadas de parecer técnico conclusivo emitido pela fiscalização, analisadas pelo gestor do contrato e previamente autorizadas pelo representante legal da CONTRATANTE;

8.3.2. Os acréscimos e/ou supressões de serviços quantificados, a serem formalizados por termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação dos serviços a serem suprimidos e/ou serviços a serem acrescidos, na forma do subitem (8.4.3) e da "**CLÁUSULA DAS ALTERAÇÕES**" deste Contrato, sujeita à aprovação da autoridade competente da CONTRATANTE, após análise do gestor do contrato;

8.3.3. Em caso de acréscimos e reduções de serviços no mesmo contrato, devem ser consideradas as reduções ou acréscimos de quantitativos de forma isolada, ou seja, o conjunto de reduções e o conjunto de acréscimos devem ser sempre calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração estabelecidos no dispositivo legal;

8.4. No regime de empreitada por preço unitário, os pagamentos correspondem aos quantitativos efetivamente executados e medidos, aos preços unitários contratados, não configurando alteração contratual as variações de quantitativo dentro dos limites da planilha vigente.

8.4.1. As variações de quantitativo que impliquem acréscimo ou supressão do valor inicial atualizado do contrato observarão os limites e as condições do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Erros ou omissões do orçamento de referência não autorizam, por si sós, a revisão dos preços unitários contratados, ressalvadas as hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. Nos casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, o contrato poderá ser aditado se demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devendo ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

a) a alteração contratual deverá manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado;

b) o resultado que seria obtido na licitação, com os quantitativos efetivos de serviços, não poderá ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado;

8.4.4. Em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da CONTRATADA para não redução dos valores contratados poderão ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e

b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, devendo ser demonstrado que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em

sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório;

8.5. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões da CONTRATANTE com a CONTRATADA, serão registradas em atas, que servirão de documento legal dos serviços e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

(Inciso VII do caput do art. 92 da Lei nº 14.133/21 de 01/04/2021)

9.1. Os serviços deverão ser iniciados na data estabelecida na Ordem de Serviço referente ao contrato, sob pena da CONTRATADA ser penalizada com base na cláusula que trata da **"INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES"** deste Contrato. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data determinada na Ordem de Serviço referente ao contrato e será igual ao número de dias estipulados no cronograma físico-financeiro, ou seja 12 (doze) meses ou 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

9.1.1. Para a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do CAU;

9.1.2. No caso de paralisação dos serviços por motivos de força maior ou caso fortuito, o prazo de execução do contrato, ficará suspenso pelo prazo máximo de 3 (três) meses sem que se atribua a quaisquer das partes a responsabilidade pelos atrasos correspondentes, devendo a CONTRATADA manter a vigilância, manutenção e segurança da obra. Ao término deste prazo, poderá ser repactuado entre as partes a continuidade da suspensão, desde que subsistentes os motivos que ensejaram a paralisação, a qual será formalizada mediante documento próprio;

9.1.3. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência;

9.1.4. Os motivos de força maior ou caso fortuito serão analisados pela autoridade competente da CONTRATANTE;

9.1.5. Reconhecidos os motivos de força maior ou caso fortuito que deram ensejo à paralisação, ocorrerá a suspensão do contrato, restituindo-se os prazos contratuais após a cessação dos motivos que suspenderam a execução do contrato;

9.2. A CONTRATANTE estabelecerá, para a execução dos contratos, prazo máximo, contado em dias corridos, conforme previsão no instrumento convocatório e/ou contratual;

9.2.1. O prazo de execução inicia-se na data estabelecida na Ordem de Serviço;

9.2.2. Pelo atraso no prazo de execução, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades fixadas neste contrato, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial;

9.2.3. Se a CONTRATADA deixar de assinar o aceite na Ordem de Serviço após 15 (quinze) dias, contados da data da convocação para assinatura, dar-se-á início à contagem do prazo de execução;

9.2.4. O prazo para assinar o aceite da Ordem de Serviço poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa idônea aprovada pela CONTRATANTE;

9.2.5. Se, imotivadamente, a CONTRATADA não iniciar os serviços em até 30 (trinta) dias da data estabelecida na Ordem de Serviço pela autoridade competente da CONTRATANTE o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.3. A vigência do Contrato se inicia com a assinatura do Contrato e é de **12 (doze) meses**, contados a partir do término do prazo de execução, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/21 ;

9.4. O prazo de execução do Contrato é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço;

9.5. Caso a CONTRATANTE não convoque a CONTRATADA para assinatura do aceite da Ordem do Serviço, o termo final do prazo de vigência dar-se-á **180 (cento e oitenta) dias**, contados da assinatura do contrato;

9.6. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

9.6.1. Alteração do projeto ou especificações pela CONTRATANTE;

9.6.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

9.6.3. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse da CONTRATANTE;

9.6.4. Alteração das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

9.6.5. Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

9.6.6. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;

9.7. Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela CONTRATANTE, em ambos os casos;

9.7.1. Requerido aditivo contratual em que seja necessário readequação do cronograma físico-financeiro, o prazo de execução ficará automaticamente suspenso da data do encerramento do prazo a aditar até a assinatura do Termo Aditivo, devendo ser documentada a suspensão no cronograma físico-financeiro constante nos autos do processo administrativo;

9.7.2. A mera solicitação de aditivo contratual não suspende o prazo de vigência;

9.7.3. No caso do subitem (9.6.1) acima, caso seja indeferido o pedido de aditamento do contrato, o prazo não se considerará suspenso;

9.7.4. No caso de prorrogação do prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, condicionado à análise e aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(Inciso VIII do caput do art. 92 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021)

10.1. As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:

Unidade Orçamentária	Projeto Atividade	Descrição do Projeto Atividade	Código	Natureza

Conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e das outras providências, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu/CE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO

(Inciso X do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. O prazo para resposta aos eventuais pedidos de repactuação de preços será de no máximo 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, conforme previsto no § 6º do caput do art. 135 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

(Inciso XI do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Este Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedidos das devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.1.1. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.1.2. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no art. 125 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, desde que observadas as seguintes situações:

- a) não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- b) não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do
- c) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- e) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

f) demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

12.1.3. O valor do contrato pode ser alterado quando:

- a) a alteração for consequência dos casos dos incisos “a” a “d” do subitem (12.1.2) acima;
- b) visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;
- c) ocorrer a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

12.1.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.2. A garantia pode ser alterada quando conveniente a substituição a pedido da CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE;

12.3. A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.4. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados;

12.5. Havendo alteração do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, deve ser reestabelecida a equação econômico-financeira por meio de aditamento contratual nos casos autorizados pela Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.5.1. Caso os serviços a serem acrescidos ou suprimidos constem na planilha de serviços da obra contratada, prevalecerão os valores propostos pela CONTRATADA, em cada item;

12.5.2. Caso os serviços a serem acrescidos não constem na planilha de serviços da obra contratada, mas constem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os valores dessa tabela prevalecerão, incluído o BDI referencial e levando em conta o desconto ofertado na proposta global;

12.5.3. Caso os serviços a serem acrescidos não constem nem na planilha de serviços da obra contratada, nem na tabela referencial de custos utilizada para a elaboração do orçamento, os preços serão fixados, por meio de pesquisa de preços no mercado, com no mínimo três cotações, e os preços dos serviços a serem contratados serão a média dos preços pesquisados, multiplicados pelo desconto global ou linear oferecido na proposta da contratada;

12.6. A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições deste Contrato, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS GARANTIAS

(inciso XII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. Caberá ao CONTRATADO optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos de dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

13.1.1. As garantias serão equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços;

13.1.2. No caso de garantia em dinheiro, o CONTRATADO depositará em conta bancária específica, informada pelo CONTRATANTE, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será aplicada em Instituição Financeira;

13.1.3. No caso de garantia em cheque, somente será aceito pelo CONTRATANTE, cheque administrativo;

13.1.4. No caso de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP –Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;

13.1.5. A garantia prestada em carta fiança emitida por cooperativa de crédito deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

13.1.6. Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a mesma não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

13.1.7. No caso de garantia prestada em títulos da dívida pública, deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das seguintes comprovações:

a) origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registros no balanço patrimonial do CONTRATADO;

b) documento emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando o valor do título atualizado monetariamente;

c) memória de cálculo da correção atualizada do valor do título realizada por profissional legalmente habilitado;

13.1.8. Serão aceitos pelo CONTRATANTE apenas e tão somente títulos passíveis de resgate incontestável sob qualquer aspecto e com prazos de resgate de no máximo 90 dias após o prazo contratual;

13.1.9. O CONTRATANTE se reserva ao direito de averiguar, de acordo com as cautelas de estilo, a autenticidade do(s) título(s). Em se constatando indícios de fraude, o CONTRATANTE deverá oferecer denúncia ao Ministério Público;

13.1.10. A validade do seguro-garantia e fiança bancária será de 30 (trinta) dias além do prazo de execução dos serviços. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada;

13.1.11. Uma das garantias previstas no item (13.1) letras (a), (b), e (c), deverá ser apresentada previamente à assinatura do contrato a ser celebrado com o CONTRATANTE. O atendimento a esta determinação é requisito para a assinatura do contrato;

13.1.11.1. No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato;

13.1.12. A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes do valor contratual, devendo ser complementada pelo CONTRATADO, quando da celebração de Termos Aditivos ou apostilamentos ao contrato original, quando couber;

13.1.13. Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

13.2. A caução referente ao reajuste, será retida pelo CONTRATANTE, quando devida, por ocasião do pagamento das parcelas;

13.3. Havendo acréscimo no valor contratual, o CONTRATADO deverá proceder o reforço proporcional da garantia. O não atendimento autoriza o CONTRATANTE a descontar das faturas o valor correspondente;

13.4. As garantias serão devolvidas ao CONTRATADO, após a lavratura do termo de recebimento definitivo e da apuração dos haveres, devidamente atualizados e da apresentação dos documentos exigidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA QUALIDADE E RENDIMENTO

(Inciso XIII do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. O CONTRATADO deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, quando requerida, os catálogos, desenhos, diagramas, nomes dos fabricantes e fornecedores, resultados de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre os materiais que serão aplicados nas obras ou serviços, de modo que haja perfeita identificação quanto à qualidade e procedência;

14.1.1. Os materiais a serem empregados nas obras e nos serviços de engenharia e arquitetura executados deverão obedecer, rigorosamente:

a) às normas e especificações constantes nos elementos técnicos instrutores referentes à respectiva licitação;

b) às normas do CONTRATANTE;

c) às normas da ABNT;

d) às disposições legais da União, do Estado do Ceará e do Município de Iguatu-CE;

e) aos regulamentos das empresas concessionárias;

f) às prescrições e recomendações dos fabricantes;

g) às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

h) às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

14.2. O CONTRATADO, para execução das obras ou serviços, ficará obrigada, a qualquer tempo e às suas expensas, a realizar análises, exames, ensaios, pesquisas ou testes necessários à comprovação da qualidade e procedência dos materiais a serem empregados nas obras ou serviços;

14.3. Os trabalhos mencionados no item (14.2) acima deverão ser desenvolvidos por laboratórios especializados aprovados pelo CONTRATANTE, para efetivo controle de qualidade dos materiais, tornando-se obrigatória a apresentação por parte do CONTRATADO do Certificado de Análise;

14.4. Ainda que determinado material tenha sido aprovado previamente, se restar demonstrada a inadequação do seu desempenho quando empregado na execução do serviço, a fiscalização do CONTRATANTE poderá recusá-lo, não permitindo a continuidade da execução da obra/serviço com o do emprego do mesmo, bem como exigindo a retirada daqueles que foram empregados, a contar do momento da recusa, sem ônus para o CONTRATANTE;

14.5. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será do CONTRATADO, não podendo esta solicitar prorrogações de prazo, nem justificar retardamento da conclusão dos serviços em decorrência do fornecimento deficiente de materiais;

14.6. Para a execução eficiente dos serviços, o CONTRATADO somente deverá empregar nas obras ou serviços de engenharia e arquitetura pessoal competente e qualificado;

14.7. A aceitação dos equipamentos para a execução da obra ou serviços por parte do CONTRATANTE, casos os referidos equipamentos se revelem insuficientes e sem condições, não

dá ao CONTRATADO razões para invocar a sua inadequação no atraso do cumprimento dos prazos e cronogramas de execução;

14.8. A limpeza e perfeita organização do canteiro de obras constituem obrigação do CONTRATADO, assim como a limpeza do local após a conclusão dos trabalhos;

14.9. As marcas e produtos referenciados nas plantas, especificações e listas de material admitem o equivalente se devidamente comprovado, com ônus para o CONTRATADO, seu desempenho por meio de testes e ensaios previstos por normas e desde que previamente aceitos pela FISCALIZAÇÃO. Poderão, ainda, ser solicitados pela fiscalização, amostras de produtos, especificações e laudos técnicos;

14.9.1. A equivalência indicada, que deverá ser avaliada antes do fornecimento efetivo, é em relação ao atendimento aos requisitos e critérios mínimos de desempenho especificados e normatizados, coincidência de aspectos visuais (aparência/acabamento), de materiais de fabricação, de funcionalidade e de ergonomia;

14.10. Considera-se sempre que o CONTRATADO dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção pela substituição de métodos e meios de produção incompatíveis com o conjunto dos serviços a realizar nas quantidades, prazos e qualidade requeridos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

15.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE as Anotações de Responsabilidade Técnica – (ART'S) ou Registro de Responsabilidade Técnica – (RRT'S), dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados antes do início do prazo de execução;

15.2. A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, devendo o novo responsável técnico atender às exigências editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

(Inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

16.1. Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Município e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho;

16.2. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene do trabalho não estão sendo observadas pela CONTRATADA. Este procedimento não servirá como justificativa para eventuais atrasos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

(Inciso XIV do caput do art. 92 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

17.1. O CONTRATADO deverá atender rigorosamente ao disposto no contrato e será responsável pela segurança, eficiência e adequação dos métodos, mão de obra, materiais e equipamentos utilizados na execução das obras ou serviços, bem como deverá atender às normas técnicas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

17.2. O CONTRATADO deverá, às suas expensas, reparar, corrigir, reconstruir, substituir, demolir ou refazer quaisquer partes da obra ou serviços que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executadas de acordo com o estipulado no contrato;

17.3. O CONTRATADO se obriga a:

17.3.1. Assegurar, durante a execução da obra ou serviços, proteção e conservação dos serviços executados, de forma que seja mantida sua integridade;

17.3.2. Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, independentemente das penalidades cabíveis;

17.3.3. Permitir e facilitar à fiscalização a inspeção do local da obra a qualquer dia ou hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por esta, pertencam seus fiscalizadores ao CONTRATANTE ou a terceiros por estes credenciados;

17.3.4. Notificar a fiscalização, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, no mínimo, da concretagem de fundações ou de elementos armados de estrutura, e do início dos testes de operação das instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

17.3.5. Providenciar a legalização das obras ou serviços junto aos órgãos competentes, por sua conta e responsabilidade, quando necessário;

17.3.6. Colocar, às suas expensas, em local do canteiro de obras, e que propicie fácil visualização, placas indicativas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;

17.3.7. Proceder, às suas expensas, quando couber, o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra, conforme NBR 14645-3, para fins de ordenação do cadastro técnico do CONTRATANTE;

17.3.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados às atividades de obra e/ou prestação de serviços.

17.3.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17.4. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.4.1. O CONTRATADO responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

17.5. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

17.5.1. A inadimplência do CONTRATADO quanto a esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ajustado ou restringir a regularização e uso das edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.5.2. Correrá por conta exclusiva do CONTRATADO a responsabilidade por quaisquer acidentes decorrentes da execução das obras e serviços, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer outra causa, a destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo CONTRATANTE, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública.

17.5.3. Para garantir os riscos contra sinistros, o CONTRATADO segurará a obra nova e as ampliações, majorando, progressivamente, o valor desse seguro, antes de cada prestação e entregará a apólice inicial e as adicionais ao CONTRATANTE, a qual ficará investida de poderes "in ren propriam", para receber da companhia seguradora a indenização em caso de sinistro, reembolsando-se das prestações já entregues ao CONTRATADO e restituindo-lhe o remanescente, se houver.

17.5.4. O seguro será contratado pelo valor de reposição das obras, aí considerados quaisquer valores que o CONTRATANTE já houver pago ao CONTRATADO, a qualquer título, não só as parcelas contratuais, mas também eventuais reajustamentos e serviços extraordinários.

17.6. O CONTRATADO poderá subcontratar parte da obra ou serviços, mediante consulta e aprovação prévia do CONTRATANTE, sem que tal aprovação implique qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

17.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

17.6.2. A subcontratação poderá ser feita quando se identifique que não é usual no mercado a existência de empresas que executem de forma integral o objeto pretendido pela Administração, ou quando for usual no mercado próprio a subcontratação de determinados serviços.

17.6.3. Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes;

17.6.4. As subcontratadas deverão obedecer rigorosamente ao contrato e partes integrantes, subsistindo perante o CONTRATANTE a integral responsabilidade do CONTRATADO, não podendo esta relação jurídico econômica servir de justificativa para eximir-se das medidas de controle da execução.

17.7. O CONTRATADO fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal;

17.8. Quando for o caso, o CONTRATADO deverá apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme a Lei nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e a Resolução do CONAMA nº. 307/2002, e a legislação do município em que se localiza a obra;

17.8.1. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para execução de atividades e empreendimento sujeitos ao licenciamento ambiental serão elaborados e implementados pelas empresas contratadas para a execução da obra, como Projeto Executivo, enquanto que os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil para empreendimentos e atividades não enquadrados na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverão ser apresentados juntamente do projeto do empreendimento, como Projeto Complementar, para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, referente a município onde está localizado o empreendimento contratado.

17.8.2. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil deverão contemplar as seguintes etapas:

- a) caracterização: nesta etapa o gerador deverá identificar e quantificar os resíduos;
- b) triagem: deverá ser realizada, preferencialmente, pelo gerador na origem, ou ser realizada nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no art. 3º da Resolução nº. 307/2002 do CONAMA;
- c) acondicionamento: o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível, as condições de reutilização e de reciclagem;
- d) transporte: deverá ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos;
- e) destinação: deverá ser prevista de acordo com o estabelecido no item (17.8.1) acima.

17.8.3. Os resíduos da construção civil deverão ser destinados na forma descrita no art. 10 da Resolução nº. 307/2002 do CONAMA;

17.9. O CONTRATADO se obriga a manter na obra ou serviços de engenharia e arquitetura, quando couber, sob os cuidados de seu preposto, o diário de obras para anotações e registros pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Incisos XVIII do caput do art. 92 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021)

18.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços caberão diretamente à Contratante, especificamente por servidor designado, a quem competirá verificar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo aos termos do Contrato e os demais documentos que o integram;

18.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial de acordo com o art. 115 da Lei nº. 14.133, de 2021;

18.3. Nos termos do art. 117 da Lei nº. 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

18.4. O Fiscal do Contrato não terá nenhum poder de mando, gerência ou controle sobre os empregados designados pela empresa Contratada para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, cabendo-lhe, no acompanhamento e fiscalização do Contrato, registrar todas as ocorrências relacionadas a sua execução, comunicando à empresa, por meio do seu representante e/ou preposto, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;

18.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da empresa Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implicará corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133, de 2021;

18.5.1. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termo do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela empresa Contratada, sem ônus para a Contratante;

18.6. A fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato;

18.7. A empresa Contratada fiscalizará o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E PENALIDADES

(Incisos XIV e XIX do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências previstas em lei, no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023 e neste contrato;

19.2. Constituem motivo para extinção do contrato:

19.2.1. O não cumprimento de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

19.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas, condições, especificações, projetos e prazos;

19.2.3. A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a presumir a não conclusão da obra e/ou do serviço nos prazos estipulados;

19.2.4. O atraso injustificado no início da obra e/ou serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.2.5. A paralisação da obra e/ou do serviço sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

19.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desse, exceto se autorizada pelo CONTRATANTE nos casos permitidos em lei;

19.2.7. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

- 19.2.8.** O cometimento reiterado de faltas na execução do ajuste, anotadas no Relatório de Vistoria;
- 19.2.9.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do CONTRATADO;
- 19.2.10.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- 19.2.11.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 19.2.12.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 19.2.13.** A falta de integralização da garantia nos prazos estipulados;
- 19.2.14.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;
- 19.2.15.** A supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras ou serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido legalmente;
- 19.2.16.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 3 (três) meses, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 19.2.17.** O atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 19.2.18.** A não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 19.2.19.** O atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 19.2.20.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do contrato.
- 19.2.21.** O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 19 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 19.2.22.** A superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 19.2.23.** O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 19.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos de processo administrativo autônomo, por meio do qual ficará assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 19.4.** A extinção do contrato poderá ser:
- 19.4.1.** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 19.4.2.** consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- 19.5.** A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.6. Quando a extinção ocorrer com base nos subitens (19.2.14) à (19.2.23), sem que haja culpa do CONTRATADO, será está ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito.

19.6.1. Devolução da garantia;

19.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da extinção;

19.6.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando couber;

19.6.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

19.7. A rescisão unilateral acarretará as seguintes consequências, sem prejuízos das sanções previstas neste instrumento:

19.7.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE,

19.7.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, nos casos de serviços essenciais conforme previsto na Lei;

19.7.3. Perda ou execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

19.7.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados.

19.8. Na hipótese de ocupação provisória, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente do CONTRATANTE.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade definida no item (19.15), além das demais penalidades previstas neste Contrato.

19.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora, na forma prevista neste Contrato, sem prejuízo do previsto no subitem (19.2.3).

19.10.1. A multa moratória não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras penalidades previstas neste Contrato.

19.10.2. A multa será descontada dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.11. Pela inexecução total ou parcial, bem como pelo atraso injustificado na execução do contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções:

19.12. Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.13. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30% (trinta por cento). Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória;

19.14. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.15. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do objeto;

19.16. Multa de 0,5% a 5,0% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo;

19.17. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
2	1,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
3	1,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
4	2,5% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato;
5	5,0% ao dia sobre o valor da respectiva etapa do cronograma físico- financeiro do contrato.

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	04
3	Manter trabalhador sem qualificação exigida para executar os serviços contratados, ou deixar de substituir trabalhador quando exigido pela fiscalização, por trabalhador;	03
4	Recusar-se a executar ou corrigir serviço determinado pela fiscalização, por serviço;	02
5	Permitir a execução de serviços sem a utilização de EPIs/EPCs, por trabalhador;	01
Para os itens a seguir, deixando:		
6	Registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir trabalhador que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por trabalhador e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA;	01
12	Zelar pelas instalações da Administração ou de terceiros.	03

19.18. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.19. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

19.20. Impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Iguatu-CE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;

19.21. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado, nos casos e na forma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 017, de 27/12/2023;

19.22. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa.

19.23. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.24. Após encerramento do processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação de multa deverá ser recolhida junto ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do CONTRATADO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

(Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

20.1. O recebimento dos serviços serão feitos por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura de Iguatu/CE, para este fim;

20.2. O objeto do termo de contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados;

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório citado no item "a", deverá colocar em teste de operação todas as unidades Administrativas, por um período máximo de 90 (noventa) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo dos serviços, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura de Iguatu/CE;

20.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS e inexistência de qualquer pendência no contrato (caso necessite);

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INSPEÇÕES

(Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

21.1. O Órgão Financiador poderá, sempre que necessário, fazer a inspeção das obras, objeto contratual, devendo a fiscalização e a contratada, oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

(§ 1º do caput do art. 92 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

22.1. As partes elegem o foro da comarca do Município de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO DE CONTRATO e seus anexos, com expressa renúncia, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e também o assinam, na forma da lei.

IGUATU-CE, ____ de ____ de 20__.

Qualificação do(a) Secretário(a)
Secretário(a) Municipal
Prefeitura de Iguatu/CE
CONTRATANTE

Qualificação do(a) Representante Legal
Razão Social da Empresa Contratada
CNPJ da Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

02. _____

Nome: _____

CPF/MF: _____

ANEXO V – Modelo de declaração de patrimônio líquido.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

Prefeitura de Iguatu/CE,
Secretaria Municipal de Educação,
Agente de Contratação,

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de licitação na modalidade de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS, que possui **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO** igual ou superior a **10% (dez por cento)** do valor estimado dos serviços, objeto deste Edital, nos termos do § 4º do caput do art. 69 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, sendo o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da empresa licitante no valor de R\$ _____ (_____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

ANEXO VI – Minuta da ordem de serviço.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.10.05.02-PMI/DIVERSAS

CONTRATO Nº.	___/20___-PMI/SME
EDITAL	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. CE-2026.07.17.01-PMI/DIVERSAS
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB DEMANDA, DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, EM APOIO TÉCNICO E EQUIPE DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS
EXECUÇÃO	Indireta.
REGIME	A presente contratação adotará como Regime de Execução a Empreitada por Preço Unitário, pois comporta a modulação na execução e reduzirá as dificuldades em caso de variações e quantitativos ao longo da contratação.
PRAZO DE EXECUÇÃO	___ (_____) dias.
EMPRESA CONTRATADA	A empresa _____, com sede à Rua _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no CNPJ sob o nº. _____.
VALOR CONTRATUAL	R\$ _____ (_____).
CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA	Funcional Programática: Descrição da Funcional: Elemento de Despesa: _____ / Exercício: 202__.
FISCAL	Eng./Arqt. _____ CREA/CAU PR Nº. _____.

A PREFEITURA DE IGUATU/CE, através da Secretaria Municipal _____, vem por meio da presente ordem de serviço, **AUTORIZAR** a empresa contratada a dar início a execução dos serviços, objeto do CONTRATO Nº. _____.

Autoridade Competente do órgão/entidade Licitante

ACEITE DA ORDEM DE SERVIÇO
IGUATU-CE, em ___ de _____ de 20__.

Nome: _____
CPF: _____
Representante Legal da Contratada

Eng./Arqt. _____ – CREA/CAU N.º _____
Responsável Técnico da Contratada

ANEXO VII – Projeto Básico

- Projeto Básico.

OBS: O Projeto Básico é parte integrante e complementar deste Edital, no entanto, será anexado no endereço eletrônico: (www.licitacaoiguatu.com.br), no sítio oficial do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE): (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), de forma autônoma.